

**CONTRATO AVULSO
DE
EMPREITADAS**

entre a

ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.

e o consórcio

ALBINO LUIS, S.A e OVAVA – ENGENHARIA, LIMITADA

**Empreitada de Redesenho de Redes de águas residuais em vários lugares do
Município de Murça-
Trabalhos Complementares**

-----Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Vila Real, edifício sede da ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A.-----

-----Entre

-----ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., pessoa coletiva número 515684473, representada neste ato por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, residente nesta cidade, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes legalmente conferidos para o ato, adiante designado como primeiro outorgante.

-----E

-----ALBINO LUIS, S.A., pessoa coletiva número 508646529, com sede na Ponte Nova, lote 7- Rans, 4560-755 Penafiel e OVAVA – ENGENHARIA, LIMITADA, pessoa coletiva número 503498319, com Zona Industrial Alto da Cruz, Fração I, 4780–739 Santo Tirso, consórcio constituído conforma declaração de constituição de agrupamento/consórcio datada do dia trinta do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, representado neste ato por Albino Ferreira Luís, portador do Cartão de Cidadão número 07005314 6ZY6, com validade até 25/07/2031, natural da freguesia de Galegos, Concelho de Penafiel e Distrito do Porto e residente no Lugar da Ponte Nova, Lote 7- Rans e por Paulo Luiz dos Santos Mariano Guedes, portador do Cartão de Cidadão número 08677587 1ZW6, com validade até 03/08/2031, natural de Angola e residente em na Rua Cruz das Guardas, número 146, 4470-593 Maia, que intervêm neste ato na qualidade de Gerentes, com poderes para o efeito como se verifica pelas certidões permanentes com o código de acesso 2186-5535-2308, subscrita aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois e com validade até ao dia dezassete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três e com o código de acesso 6878-5472-7009, subscrita aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um e com validade até ao dia vinte sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, adiante designados como segundos outorgantes.-----

-----É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo adjudicante aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, que fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes. -----

-----O primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração da ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., tomada em sua reunião ordinária do dia vinte e dois do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, deliberou adjudicar ao

consórcio aqui representado pelo (s) segundo (s) outorgante (s), a empreitada de “Redesenho de Redes de águas residuais em vários lugares do Município de Murça – Trabalhos Complementares”.

-----Por Este instrumentos contratuais ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas: -----

-----**Cláusula Primeira:** - Este contrato tem por objeto a execução da “Redesenho de Redes de águas residuais em vários lugares do Município de Murça – Trabalhos Complementares” de acordo com o projeto, caderno de encargos, proposta do adjudicatário e demais documentos do contrato. -----

-----**Cláusula Segunda:** - Na execução dos trabalhos do presente contrato de empreitada e em todos os atos que digam respeito ao mesmo, o(s) segundo(s) outorgante(s) obriga(m)-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos e os restantes documentos que fazem parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula Terceira: - O valor do presente contrato, excluído o IVA, é de 23.500,00 € (vinte três mil, e quinhentos euros). A medição da obra será mensal e o pagamento dos autos de medição será efetuado após conferência, conforme o cronograma financeiro e enquadramento no plano de trabalhos. O pagamento dos autos de medição será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das faturas, em condições de poderem ser aceites. Cujas despesas serão objeto de classificação na Empresa, para o ano de 2022, na classe 4 – Investimentos, conta 43 – Ativos Fixos Tangíveis. -----

-----**Cláusula Quarta:** - O prazo de execução da empreitada é de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data da consignação. -----

-----**Cláusula Quinta:** - A consignação dos trabalhos deve estar concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.-----

-----**Cláusula Sexta:** - Se o adjudicatário não cumprir os prazos previstos, para além das penalidades previstas no Caderno de Encargos e legislação em vigor, fica responsável pelo pagamento do valor devido à fiscalização e outros custos inerentes à obra, que serão deduzidos no primeiro auto que for elaborado após a contabilização e comunicação da penalidade ou valor devido.-----

-----**Cláusula Sétima:** O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a)-10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [limite máximo de 10 anos de acordo com a alínea a) do nº2 do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “elementos construtivos estruturais”];-----

b)-5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [limite máximo de 5 anos de acordo com a alínea b) do nº 2 do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “elementos não estruturais ou técnicas”];-----

c)-2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas delas autonomizáveis [limite de 2 anos de acordo com a alínea c) do artigo 397º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver “equipamentos afetos à obra, mas dela atomizáveis”]-

-----**Cláusula Oitava:** - É da responsabilidade do adjudicatário a gestão, bem como o destino final de todos os resíduos de acordo com as normas em vigor, nomeadamente as constantes do Plano de Gestão de Resíduos. -----

-----**Cláusula Nona:** - Para garantia do exato contrato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o adjudicante com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, não será exigível a prestação de caução, mas às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10%, nos termos do nº. 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

-----A ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A., poderá considerar perdidas a seu favor as cauições prestadas, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais imputáveis ao adjudicante. -----

-----**Cláusula Décima:** - Os segundos outorgantes apresentaram os seguintes documentos:

- a) - Certidões emitidas pelas Repartições de Finanças de Penafiel-[1856]e de Santo Tirso-[1880], aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e aos vinte cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, comprovativas de terem a situação contributiva regularizada. -----
- b) - Certidões emitidas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e aos vinte cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, em como têm a situação contributiva regularizada perante aquela Instituição. -----

-----**Cláusula Décima Primeira:** - Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos patenteados a concurso e os elementos decorrentes do concurso, proposta do consórcio adjudicatário, datada do dia vinte e um do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

-----**Cláusula Décima Segunda:** Nos termos e de acordo com o disposto no artigo 290-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, o gestor deste contrato será João Duarte Martins. -----

-----**Cláusula Décima Terceira:** - Que em tudo o que não ficar especificado no presente contrato se aplicará o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

-----Regista-se que os segundos outorgantes declaram por sua honra que não se encontram incluídos nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, que leram neste ato e que ficaram a saber que será cumprido o preceituado no artigo 87º do mesmo diploma, se se vier a provar que está em incurso em qualquer desses preceitos. -----

-----O Presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes sendo assinado pelos outorgantes em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um deles.

O Primeiro Outorgante



Os Segundos Outorgantes



